

Parecer Jurídico nº 26/2026

Referência: Projeto de Lei nº015, de 27 de fevereiro de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Autoriza o Município de Sabará a receber, em doação gratuita, imóvel destinado à abertura de via pública e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Sabará a receber, em doação gratuita, imóvel destinado à abertura de via pública.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente.

O recebimento de bem imóvel por doação insere-se na esfera da gestão patrimonial do Município, sendo matéria de interesse local e, portanto, de competência Municipal.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

Estabelece o artigo 538 do Código Civil Brasileiro, que considera-se doação o contrato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outro.

Importante mencionar que aceitação pelo Município deve ser precedida de autorização legislativa específica, em observância ao Princípio da Legalidade e às disposições da Lei Orgânica.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, não veda o recebimento de bens em doação, mas exige que eventual impacto financeiro decorrente da manutenção, conservação ou adaptação do imóvel seja previsto no planejamento orçamentário.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 05 de março de 2026.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203